



**AO ILMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

A TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, (TOWER) com sede na Av. Marques de São Vicente, 121 Torre B – Sala 1501/1502 – Barra Funda – São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ 21.941.290/0001-48, por seu representante legal, respeito devidos, à elevada presença de Vossa Senhoria para interpor a presente RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz com fulcro no artigo 165º, da lei 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**I – DOS FATOS:**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO CAJAMAR, realizou o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na EMEB Prof. (a) Ione Ferreira Couto da Silva, sito a Rua dos Flox, nº 540, Portais (Polvilho), conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos”**, onde a empresa ADIANTE CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ 20.338.169/0001-63, foi classificada;

**II – DA TEMPESTIVIDADE**

A Data de Abertura do certame foi em 30/04/2026, e no decorrer do processo incluindo análise de propostas e habilitação, foi aberto prazo para recurso em 30/04/2026 onde manifestamos nosso interesse de interposição, atendendo o item 10.1 e 10.3 do presente Edital, tornando então esse recurso tempestivo.

## II- DAS RAZOES

A empresa ADIANTE já acima qualificada, apresentou uma proposta de preços no valor de R\$2.377.601,16 (Dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos mil reais), sendo o valor do presente edital R\$ 3.208.638,54 (três milhões duzentos e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja 25,90% de desconto em relação ao orçado pela administração

*A legislação tras claro em seu texto que*

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

**(...) § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

*(grifo nosso)*

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe de forma expressa acerca da inexequibilidade das propostas, estabelecendo que a Administração deve desclassificar aquelas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que **não demonstrem sua viabilidade econômica quando exigido.**

No caso em análise, a empresa declarada vencedora apresentou proposta no valor de R\$2.377.601,16 (Dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos mil reais), correspondente a um desconto de 25,90% sobre o valor estimado da obra, fixado em \$ 3.208.638,54 (três milhões duzentos e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação formal da exequibilidade de sua proposta

Ressalte-se que, mesmo instada pela Comissão de Licitação, a empresa deixou de apresentar a composição de preços unitários, documento essencial para a aferição da compatibilidade dos valores ofertados com os custos efetivos da execução contratual.

Não bastasse tal irregularidade, a licitante também deixou de apresentar a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e a composição dos encargos sociais, documentos indispensáveis para a análise técnica e econômica da proposta. A ausência desses elementos torna a proposta incompleta, impede a adequada verificação da sua viabilidade e afronta diretamente as exigências do instrumento convocatório 8.9.1 comprometendo a transparência e a isonomia do certame.

*8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** e dos **Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

A ocultação de informações essenciais à análise técnica e financeira da proposta impede a Administração de verificar a regularidade dos preços apresentados, caracterizando vício insanável que compromete a validade da classificação da licitante. Não pode ser considerada apta à contratação empresa que deixa de demonstrar, de forma clara e objetiva, a exequibilidade de sua proposta.

Questiono qual meio a Administração utilizou para verificar a exequibilidade da proposta, se a presente licitante não apresentou documento nenhum que mostrasse qualquer detalhamento de seus preços.

Ora, a documentação apresentada pela licitante afronta de forma direta e inequívoca a legislação vigente e as disposições expressas do instrumento convocatório. Cumpre destacar que o procedimento licitatório constitui ato administrativo formal, revestido de rigor técnico e jurídico, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se, de maneira estrita, os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

A licitação não se trata de mero procedimento burocrático, mas de instrumento essencial à garantia do interesse público, exigindo-se absoluto cumprimento das normas que o regem. A flexibilização indevida de exigências editalícias compromete a lisura do certame e viola a igualdade entre os concorrentes.

No caso concreto, o objeto da licitação consiste na reforma de uma unidade escolar, obra que envolve não apenas aspectos patrimoniais, mas, sobretudo, a segurança de alunos, professores, servidores e de toda a comunidade escolar. Trata-se, portanto, de contratação que demanda elevado grau de responsabilidade técnica.

Nesse contexto, é imprescindível que a empresa vencedora demonstre, de forma plena e inequívoca, o atendimento aos estabelecidos no edital. Tais exigências não configuram formalismo excessivo, mas sim medidas indispensáveis para assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e, principalmente, segurança.

A inobservância dessas exigências compromete a confiabilidade da futura execução contratual e coloca em risco o interesse público primário, razão pela qual não se pode admitir a habilitação ou manutenção no certame de licitante que não comprove adequadamente sua capacidade técnica.

O procedimento licitatório tem como principal objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, sendo considerada a proposta mais vantajosa aquela que irá garantir para Administração a melhor relação de custo-benefício fazendo a junção de qualidade e preço. De nada adiantará a seleção de proposta com menor preço, e, conseqüentemente menor onerosidade, se a solução ofertada não resultar na satisfação do interesse primário ou secundário expostos pelo Poder Público no processo licitatório, ou



seja, é preciso que haja uma relação de custo-benefício favorável para Administração e só assim estará diante de fato da proposta mais vantajosa.

Não resultará no melhor custo-benefício para a Administração a contratação de empresa que não atenda e comprove estar apta Jurídica, Fiscal, Econômica e Tecnicamente para a execução do objeto licitado. É de interesse público que as obras sejam executadas num valor justo, e com qualidade, respeitando os prazos, cronogramas e segurança aos trabalhadores e a população que usufruirá de tal espaço. Tais aspectos de qualidade e segurança só poderão ser garantidos e executados pela empresa que atenda plenamente aos requisitos exigidos no próprio Edital, que visa justamente prevenir e resguardar a Administração Pública de imprudências ou imperícias futuras

### **III – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

Os princípios explícitos ou balizadores da Administração Pública, os quais são: princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

### **III – DO PEDIDO**



Por todo o exposto, e para que não se fira os princípios da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como, para que se atenda ao interesse maior da licitação, e se alcance a Proposta mais vantajosa para a administração requer-se a desclassificação da empresa ADIANTE CONSTRUTORA, uma vez que a mesma, conforme demonstrado, não atendeu aos requisitos do edital.

São estes os termos em que

Pede e espera deferimento

São Paulo, 06 de maio 2026

**LETICIA APARECIDA LEME BESSA PEREZ**

**PROCURADORA**

**R.G.: 44.881.688-X**

**C.P.F.: 373.605.528-50**

JUCESP  
31 05 24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SÉTIMA  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA TOWER ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

**ANDRÉ ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 22.832.852-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 137.129.988-99, residente e domiciliado na Rua Capital Federal, nº 475, apto. 131, Sumaré, CEP: 01259-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

**CÁTIA SOARES ARANTES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.065.419-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 261.880.578-09, residente e domiciliada na Rua Capital Federal, nº 475, apto. 131, Sumaré, CEP: 01259-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.941.290/0001-48, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.752, sala 2.221, Água Branca, CEP 05001-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com os atos sociais arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE 35229754936, em sessão de 29 de fevereiro de 2016 ("**Sociedade**"), resolvem promover a 7ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme os termos, cláusulas e condições seguintes.

Comparecem, ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

**ANDRÉ ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES**, já qualificado acima;

Página 1 de 16

Instrumento Particular de Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Tower Engenharia e Construção Ltda.

JUCESP  
31 05 24

**NELSON NAMIMATSU**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CREA/SP nº 0600495797 e no CPF sob o nº 603.648.248-53, residente e domiciliado na Rua Mauá, nº 738, apto. 702, Luz, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01028-000;

**ERIK ABOLAFIO KUPTY**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA/SP nº 5062244054 e no CPF sob o nº 288.945.258-13, residente e domiciliado na Rua Muniz de Souza, nº 941, apto. 06, Aclimação, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01534-001; e

**JOSÉ LUIS DUARTE**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA/SP nº 0601488329 e no CPF sob o nº 053.190.328-11, residente e domiciliado na Rua Vigário Albernaz, nº 523, apto. 13, Vila Gumercindo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04134-021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Inicialmente, os sócios resolvem aumentar o capital social da **Sociedade** em R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 3.250.000 (três milhões e duzentas e cinquenta mil) novas quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **ANDRÉ ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES** subscreve e integraliza, neste ato, o total de 3.217.500 (três milhões, duzentas e dezessete mil e quinhentas) quotas sociais, pelo valor de R\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), mediante o aproveitamento da parcela da conta de reserva de lucros da **Sociedade**, a que faz jus; e
- b) A sócia **CÁTIA SOARES ARANTES** subscreve e integraliza, neste ato, o total de 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas sociais, pelo valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), mediante o aproveitamento da parcela da conta de reserva de lucros da **Sociedade**, a que faz jus.

JUCESP  
31 05 24

1.2. Desta forma, o capital social da **Sociedade**, que antes era de R\$16.750.000,00 (dezesesseis milhões e setecentos e cinquenta reais), dividido em 16.750.000 (dezesesseis milhões e setecentas e cinquenta) quotas sociais, passa para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

1.3. Em razão do aumento de capital descrito nas cláusulas acima, os sócios alteram a Cláusula Quinta do Contrato Social da **Sociedade**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Nome do Sócio	Número Quotas	Valor Total das Quotas (R\$)	%
André Roberto de Albergaria Arantes	19.800.000	R\$ 19.800.000,00	99,00%
Catia Soares Arantes	200.000	R\$ 200.000,00	1,00%
<b>Total</b>	<b>20.000.000</b>	<b>R\$ 20.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Artigo. 1.052 do Código Civil).”

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL

2.1. Ato contínuo, os sócios resolvem, de comum acordo, alterar o endereço da sede social da **Sociedade**, passando da Av. Francisco Matarazzo, nº 1.752, sala 2.221, Água Branca, CEP 05001-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Sala 1501 e 1502 – Torre B, Barra Funda, CEP: 01139-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUCESP  
31 05 24

2.2. Em razão da deliberação acima, os sócios alteram a redação da Cláusula Segunda do Contrato Social da **Sociedade**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEGUNDA – A **SOCIEDADE** tem sua sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Sala 1501 e 1502 – Torre B, Barra Funda, CEP: 01139-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir ou extinguir filiais e escritórios em território nacional e estrangeiro.”*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA DOS TÉCNICOS MEMBROS DO QUADRO PERMANENTE**

3.1. Em razão do recebimento de acervo técnico da **PROVENCE CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 73.188.336/0001-01, com sede social na Avenida Angélica, nº 2.447, salas 43 e 44, Higienópolis, CEP 01227-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Provence**”), consistindo na cessão e transferência à **Sociedade**, pela **Provence**, da estrutura técnica operacional e dos atestados de capacidade técnica de obras executadas sob a responsabilidade do Sócio **ANDRÉ ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES**, foi cedido e transferido, também à **Sociedade**, juntamente com o acervo técnico, operacional e profissional, o corpo técnico operacional composto pelo próprio sócio **ANDRÉ ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES** bem como pelos profissionais **NELSON NAMIMATSU**, **ERIK ABOLAFIO KUPTY** e **JOSÉ LUIS DUARTE**.

3.1.1. Assim, tendo em vista que os profissionais acima referidos são membros permanentes do quadro de funcionários da **Sociedade**, assinam a presente Sétima Alteração do Contrato Social na qualidade de Interveniente Anuentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

4.1. Em razão das alterações formalizadas no presente instrumento, bem como das alterações do Contrato Social realizadas em 01 de julho de 2021, 13 de setembro de 2022

JUCESP  
31 05 24

e 19 de dezembro de 2022, os sócios decidem consolidar as cláusulas do Contrato Social da **Sociedade**, que passa a vigorar, em sua integralidade, com a redação abaixo.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
CNPJ nº 21.941.290/0001-48  
NIRE nº 35229754936**

São partes neste Contrato Social:

**ANDRÉ ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 22.832.852-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 137.129.988-99, residente e domiciliado na Rua Capital Federal, nº 475, apto. 131, Sumaré, CEP: 01259-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

**CÁTIA SOARES ARANTES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.065.419-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 261.880.578-09, residente e domiciliada na Rua Capital Federal, nº 475, apto. 131, Sumaré, CEP: 01259-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **SOCIEDADE** girará sob a denominação de **TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**DA SEDE DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **SOCIEDADE** tem sua sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Sala 1501 e 1502 – Torre B, Barra Funda, CEP: 01139-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir ou extinguir filiais e escritórios em território nacional e estrangeiro.

Página 5 de 16

Instrumento Particular de Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Tower Engenharia e Construção Ltda.

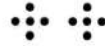
*F. Ullay*

*EAC*

*12*

JUCESP  
31 05 24

## DO OBJETO SOCIAL



**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **SOCIEDADE** tem por objeto social: (a) execução de projetos e obras de construção civil; (b) edificações; (c) incorporações; (d) reforma e manutenção de prédios comerciais, industriais e residenciais; (e) instalações; (f) saneamento de água e esgoto; (g) canalizações; (h) drenagens; (i) urbanizações; (j) obras de arte corrente e especiais; (k) terraplenagem e pavimentação; (l) limpeza, varrição, capina e poda de vias e logradouros públicos; e, (m) locação de veículos, máquinas e equipamentos.

## DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A duração da **SOCIEDADE** é por prazo indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Nome do Sócio	Número Quotas	Valor Total das Quotas (R\$)	%
André Roberto de Albergaria Arantes	19.800.000	R\$ 19.800.000,00	99,00%
Catia Soares Arantes	200.000	R\$ 200.000,00	1,00%
<b>Total</b>	<b>20.000.000</b>	<b>R\$ 20.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Artigo. 1.052 do Código Civil).

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Nos termos do Código Civil, a **SOCIEDADE** será administrada,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

JUCESP  
31 05 24

isoladamente, pelo sócio **ANDRÉ ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.832.852-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 137.129.988-99, residente e domiciliado na Rua Capital Federal, nº 475, apto. 131, Sumaré, CEP: 01259-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação de Administrador, ao qual caberá a plena representação ativa e passiva da **SOCIEDADE**, em juízo ou fora dele, podendo exercer os poderes gerais da administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do mandato do administrador é por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao Administrador, isoladamente, nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócio, neste caso com prazo determinado não superior a 01 (um) ano e especificação dos atos ou operações que poderão praticar, salvo aqueles com finalidade "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Administrador ficará dispensado de prestar caução.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente vedado ao Administrador o uso da denominação social ou marca comercial da **SOCIEDADE** em negócios alheios aos seus interesses e objetivo social, principalmente em abonos, avais, fianças, encargos de fiel depositário e atos semelhantes, sendo ineficaz, perante a **SOCIEDADE**, qualquer ato que viole a presente disposição, sendo, o Administrador ou sócio infrator, pessoal e ilimitadamente responsável pelas obrigações assumidas, sem prejuízo das cominações legais aplicadas à espécie.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No exercício da administração, o sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será decidido de comum acordo entre os sócios.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A responsabilidade técnica será exercida pelo Sr. **André Roberto de Albergaria Arantes**, devidamente inscrito no CREA/SP sob nº 5060664888. Eventualmente, empregados e/ou prestadores de serviços poderão ser responsáveis

JUCESP  
31 05 24

técnicos, desde que devidamente inscritos no CREA.

## DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, nos termos do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2022), para as quais os sócios serão convocados por meio de telegrama, carta registrada ou envio de e-mail, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, sendo considerada válida a reunião a que comparecem todos os sócios independentemente das formalidades acima previstas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica dispensada a reunião dos sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002, observado os quóruns previstos neste Contrato Social e na Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A reunião dos sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares representantes de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As deliberações tomadas em reunião de sócios serão aprovadas mediante voto afirmativo de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da **SOCIEDADE**, salvo quando outro quórum não for exigido por Lei ou por este Contrato Social.

## DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA OITAVA** – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da **Sociedade**, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer aos outros sócios o direito de adquiri-las.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, aos outros sócios ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com

*[Handwritten signatures and initials]*

JUDICIAL  
31 05 24

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, os outros sócios, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo ao sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no mesmo prazo já tratado nesta Cláusula, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As demais regras atinentes ao direito de preferência estão tratados no Acordo de Sócios da **Sociedade**.

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS**

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social coincidirá com o exercício civil, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o Sócio-Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício, à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da **SOCIEDADE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os lucros e prejuízos verificados serão, respectivamente, distribuídos e suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social da **SOCIEDADE**, podendo os sócios, por deliberação favorável de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, prever a distribuição desproporcional de lucros em favor dos seus sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **SOCIEDADE** poderá levantar balancetes mensais, e com base nos mesmos, distribuir aos sócios, de forma proporcional ou desproporcional as respectivas participações, caso haja, os lucros apurados.

#### **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Na hipótese de falecimento, ausência declarada, interdição, insolvência, incapacidade, liquidação, falência, separação judicial, dissolução de união

f  
EAD  
12

JUCESP  
31 05 24

estável e/ou divórcio de qualquer dos sócios, a **SOCIEDADE** continuará suas atividades com os sócios remanescentes, observando os termos e condições avençados no Acordo de Sócios da **SOCIEDADE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **SOCIEDADE** será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O liquidante será nomeado e poderá ser destituído pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da **SOCIEDADE**. Após a apuração do ativo e do passivo social e pagamento de todas as dívidas da **SOCIEDADE**, o liquidante promoverá a repartição do patrimônio que porventura restar entre os sócios, na proporção de suas respectivas participações societárias.

#### **DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Quando o(s) Sócio(s) representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da **SOCIEDADE**, entender(em) que 01 (um) sócio está pondo em risco a continuidade da **SOCIEDADE**, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo de forma extrajudicial da **SOCIEDADE** mediante alteração do contrato social, determinada em Reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultado a presença e o exercício do direito de defesa na própria Reunião.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Atos contrários a Lei, ao Contrato Social e ao Acordo de Quotistas;
- b) Desídia reiterada na condução dos negócios da Sociedade;
- c) Falta de decoro no ambiente de trabalho, a falta de assiduidade, a alteração drástica no comportamento do Sócio, a improbidade, falta de cumprimento dos deveres sociais, e comportamentos correlatos;
- d) Falta de comprometimento, por ato ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;

*[Handwritten signatures and initials]*

JUCESP  
31 05 24

- e) Uso indevido da firma ou denominação social;
- f) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- g) A realização de atividade concorrente com a atividade da Sociedade (coligadas, controladas, controladoras, afiliadas, etc.);
- h) Quebra do Dever de Confidencialidade; e
- i) Quaisquer outros Atos (ação ou omissão) capazes de gerar a quebra da "*affectio societatis*".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de exclusão de Sócio, os seus haveres serão calculados com base nos valores do patrimônio líquido apresentados no último balanço aprovado, de acordo com a proporção de sua participação no capital social, atualizados com base no IGP-M (Índice de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na impossibilidade de sua adoção, com base em outro índice oficial adotado para atualização monetária, devendo ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice retro citado, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o registro e arquivamento da competente alteração contratual que deliberará sua exclusão.

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da **SOCIEDADE**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil).

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos omissos no presente Contrato Social serão

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

JUCESP  
31 05 24

regulados pelo Código Civil e, de forma complementar, pela Lei 6.404/76, bem como pelo disposto no Acordo de Sócios.

## DO FORO

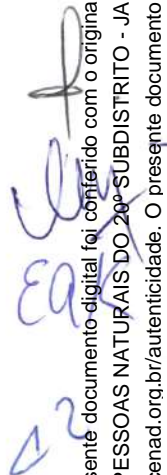
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a esta **SOCIEDADE** e aos seus Sócios, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que envolvam a validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão deste Contrato Social ("Conflito"), deverá ser notificado pelo Sócio interessado aos demais, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-lo de modo amigável, por meio de negociações diretas, mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer dos Sócios. As negociações poderão se dar por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando, a cartas, conversas telefônicas, reuniões e correio eletrônico (*e-mails*), entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na hipótese de impossibilidade de sua solução amigável, na forma da Cláusula acima, os Sócios expressamente concordam que o Conflito será resolvido por mediação, nos termos da Lei nº 13.140/2015, antes de qualquer delas recorrer a outros meios judiciais e/ou extrajudiciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer um dos Sócios poderá iniciar o procedimento de mediação mediante o envio de notificação para os demais Sócios ("Convite"), na qual deverá constar a descrição do Conflito e do escopo proposto para a sua negociação, bem como a data e o local da primeira reunião conciliatória ("1ª Reunião").

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A 1ª Reunião deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Convite.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As reuniões conciliatórias acontecerão no endereço da sede social da Sociedade, no horário definido no Convite, o qual deverá ser estabelecido dentro do horário comercial (08:00hs às 18:00hs), salvo quando os Sócios, à unanimidade, definirem outro local e horários para a realização das reuniões.



JULCESP  
31 05 24

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na 1ª Reunião, os Sócios deliberarão sobre o Conflito, podendo apresentar todo e qualquer documento/argumento relacionado, a fim de demonstrar aos demais Sócios a melhor decisão a ser adotada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A mediação será conduzida por 01 (um) mediador, cabendo a cada um dos Sócios indicar 02 (dois) mediadores, os quais votarão para eleger o mediador responsável ("Mediador Responsável").

**PARÁGRAFO SEXTO** - A indicação, por cada Sócio, de 02 (dois) mediadores, deverá se dar no prazo máximo de 07 (sete) dias contados do recebimento do Convite.

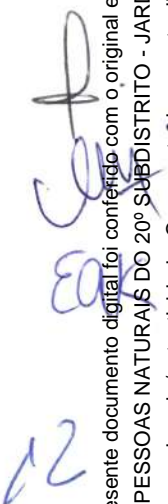
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os mediadores indicados deverão, obrigatoriamente, ter conhecimentos técnicos na matéria objeto de controvérsia e/ou litígio.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Findo o prazo definido no parágrafo sexto retro, os mediadores indicados deverão, conjuntamente e no prazo máximo de 02 (dois) dias, votar pela indicação do Mediador Responsável para mediar a solução da controvérsia e/ou litígio existente, baseando-se na competência, *Know How* e confiabilidade do profissional. Em caso de empate entre 02 (dois) profissionais, ambos serão eleitos para exercer a tarefa de Mediador Responsável e deverão atuar em conjunto, de forma integrada, coordenada e profissional.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas incorridas no processo de mediação serão assumidas pela Sociedade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso a 1ª Reunião seja infrutífera, os Sócios sairão desta devidamente e já notificados acerca da segunda tentativa de conciliação ("2ª Reunião"), que ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da 1ª Reunião, sendo que na 2ª Reunião, os Sócios deverão apresentar novos argumentos e/ou documentos, a fim de formar o convencimento acerca da melhor decisão a ser adotada, sempre visando a boa e regular continuidade das atividades sociais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Frisa-se que o Mediador Responsável anteriormente



JUCESP  
31 05 24

definido pelas Partes será o responsável para mediar a 2ª Reunião.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O acordo negociado e definido pelos Sócios será levado a termo, tendo caráter irrevogável e irretroatável, obrigando integralmente os Sócios e a Sociedade, salvo se disposto expressamente de forma distinta no termo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os Sócios concordam que a mediação deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do processo de mediação) somente serão revelados ao Mediador Responsável, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da mediação, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica garantido a qualquer dos Sócios o direito de socorrer-se ao procedimento de arbitragem, após o término do processo de mediação e desde que as partes, ultrapassadas as fases previstas nas cláusulas anteriores, não tenham obtido uma solução ao Conflito, mesmo com a intermediação do Mediador Responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A resolução do Conflito por meio de arbitragem será disciplinada pelo Regulamento de Mediação e Conciliação da Câmara de Mediação e Conciliação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, em procedimento a ser administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver o Conflito de acordo com os termos deste instrumento e das leis aplicáveis no Brasil. Caso as regras procedimentais da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e o presente instrumento sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

JUCESP  
31 05 24

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. Não obstante o disposto nesta cláusula, as partes envolvidas poderão obter medidas liminares em juízo que se façam necessárias em face da urgência da medida requerida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) membros, denominados árbitros, os quais serão nomeados por cada lado ("Requerente(s)" e "Requerido(s)"), de acordo com o seguinte procedimento: as partes que decidirem instituir arbitragem ("Requerentes") deverão notificar as outras Partes ("Requeridos") contendo razões detalhadas para a instauração de arbitragem e nomeando seu árbitro conjuntamente. Os Requeridos, conjuntamente, deverão nomear o segundo árbitro no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da referida notificação, e os dois árbitros deverão nomear o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Se qualquer das partes envolvidas no Conflito deixar de realizar a nomeação no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) deverá indicar o árbitro.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pelas respectivas partes ao longo do procedimento arbitral, devendo a sentença arbitral decidir a respeito do pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas pelas partes, como passagem, hospedagem e transporte seus e de seus respectivos advogados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A arbitragem será conduzida em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser utilizados os idiomas espanhol e inglês pelas partes e suas testemunhas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sentença arbitral será definitiva e irrecorrível, obrigando as partes envolvidas no Conflito, que se comprometem a cumpri-la voluntariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para os propósitos desta Cláusula, a execução forçada da sentença arbitral deverá ser realizada no foro da Comarca de São Paulo/SP, com a renúncia

JUCESP  
31 05 24


expressa das partes ora signatárias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente *Instrumento Particular de Sétima Alteração e Consolidação da TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.* é assinado em 01 (uma) via digital ou 03 (três) vias físicas de igual teor e forma, para um só efeito.


São Paulo/SP, 22 de abril de 2024.


Sócios:


  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ ROBERTO DE ALBERGARIA  
ARANTES

  
\_\_\_\_\_  
CATIA SOARES ARANTES

Intervenientes Anuentes:

  
\_\_\_\_\_  
NELSON NAMIMATSU

  
\_\_\_\_\_  
ERIK ABOLAFIO KUPTY

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIS DUARTE



Página 16 de 16

Instrumento Particular de Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Tower Engenharia e Construção Ltda.

JUCESP



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL  
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

## RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"		
NOME ANDRE ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES		
FILIAÇÃO ADMAR ARANTES	CARMEN LIGIA DE ALBERGARIA ARANTES	
DATA NASCIMENTO 22/01/1974	ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP	FATOR RH
NATURALIDADE RANCHARIA - SP	OBSERVAÇÃO	
ASSINATURA DO TITULAR		
CARTEIRA DE IDENTIDADE		

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983			
CPF 137129988/99	DNI	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2019	
REGISTRO GERAL 22.832.852-4	2 VIA	REGISTRO CIVIL RANCHARIA-SP RANCHARIA CN-LV.A40 /FLS.50 /Nº43291	
T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		Polegar Direito
CERT. MILITAR	CNS		
CNH	ASSINATURA DO DIRETOR		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Segurança Pública



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
CATIA SOARES ARANTES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
27065419 SSP SP

CPF  
261.880.578-09

DATA NASCIMENTO  
04/10/1977

FILIAÇÃO  
GILDASIO RIBEIRO DOS SANTOS  
MARINEZ SOARES DOS SANTOS

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
02394532906

VALIDADE  
22/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
27/06/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2360233810

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO  
22/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81484152365  
SP009897829

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8120-8

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GIMBLETON DAUNT"

NOME **LETICIA APARECIDA LEME BESSA PEREZ**

FILIAÇÃO  
SAINT CLAIR LUIZ BESSA PEREZ

SONIA REGINA LEME BESSA PEREZ

DATA NASCIMENTO **13/12/1988**

NATURALIDADE  
CARAPICUIBA - SP

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-SP

FATOR RH

6555734F

*Leticia Bessa*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 373605528/50 DNI

REGISTRO GERAL **44.881.688-X** 2 via-R DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2020

REGISTRO CIVIL  
BARUERI SP CARAPICUIBA CN:LV.A110/FLS.278 /Nº66814

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/IS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO

*Milene Amamoto*  
Delegada de Polícia Divisório Inocb-SSP-SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
LIANA VARZELLA MIMARY



LIVRO N° 0268

PÁGINA(S) 387/388

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em diligência na Avenida Marquês de São Vicente, n° 121, Salas 1501 e 1502, Torre B, Barra Funda, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial Substituto que esta subscreve, compareceu como outorgante: **TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF de n° **21.941.290/0001-48**, com sede à Avenida Marquês de São Vicente, n° 121, Salas 1501 e 1502, Torre B, Barra Funda, CEP 01139-001, São Paulo, SP, com seu contrato social consolidado em 22 de abril de 2024, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP n° 184.992/24-2 em sessão de 31/05/2024, cuja cópia digitalizada encontra-se arquivada nesta Serventia, na pasta eletrônica n° 06/2024, neste ato e nos termos da Cláusula Sexta - Parágrafo Segundo, da referida consolidação contratual, é representada por seu sócio administrador **ANDRE ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 22832852-SSP-SP e inscrito no CPF/MF n° 137.129.988-99, residente e domiciliado na Rua Capital Federal, 475, apto. 131, Sumaré, CEP 01259-010, o qual declara expressamente inexistir Alterações Contratuais posteriores; identificada e reconhecida como a própria por mim, mediante a documentação acima apresentada, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. É, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como sua procuradora, **LETICIA APARECIDA LEME BESSA PEREZ**, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG n° 44.881.688-X e inscrita no CPF/MF n° 373.605.528-50, residente e domiciliada na Rua dos Americanos, 838, apto. 94B, Barra Funda, São Paulo, SP; a quem confere poderes especiais para, **observado seu objeto social e sempre nos limites de seus atos constitutivos**: representá-la perante os órgãos da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal inclusive para participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir ou impetrar, podendo inclusive representá-la em Pregões Presenciais ou Eletrônicos, dar lances verbais, efetuar cadastramentos, solicitar certidões, relatórios de restrições, podendo ainda, assinar contratos, ordens de serviços, receber intimações, solicitar vistorias, termos de recebimento provisórios e definitivos, solicitar atestados, assinar medições, cronogramas físico-financeiros, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, cartas de solicitações de prazo, Termos Aditivos, declarações e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer. **O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA.** Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pel{o/a/s}



10662602148729.000046166-3

R Henrique Schaumann 518 Pinheiros - São Paulo - SP  
Fone: 11-3081-9388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carlos Alexandre de Miranda Vitorio, em segunda-feira, 2 de junho de 2025 13:59:43 GMT-03:00 CNS: 12.27271 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA (SP) nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 149/2023 CNJ - artigo 305.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



outorgante{/s}, que por eles se responsabiliza{/m}. Assim o disse{/ram}, do que dou fé. A pedido da outorgante lavrei este instrumento, que feito e sendo lido e conferido pela parte, aceita e assina. Nada mais. Oficial/Tabelião(ã): R\$ 376,60; Estado: R\$ 107,04; Secretaria da Fazenda: R\$ 73,24; Ministério Público: R\$ 18,08; Registro Civil: R\$ 19,82; Tribunal de Justiça: R\$ 25,84; Santa Casa: R\$ 3,76; Município (ISS): R\$ 8,04; Total: R\$ 632,42. Guia nº 023/2025. Eu (a) CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA VITÓRIO, Escrevente Autorizado, a lavrei e digitei. Eu (a) JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS, Oficial Substituto, a subscrevo e assino. (aa) **ANDRE ROBERTO DE ALBERGARIA ARANTES | JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS**. Nada Mais. Porto, por fé, ser este cópia do original ao qual se reporta. Trasladada em seguida. Eu, JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS - Oficial Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TEST° DA VERDADE.

  
JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS  
Oficial Substituto



Selo digital nº: 1227211TR000000036948925Y - Valor R\$: R\$ 0,00



1227211PR000000036944525I - Valor R\$: R\$ 632,42  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carlos Alexandre de Miranda Vitorio, em segunda-feira, 2 de junho de 2025 13:59:43 GMT-03:00, CN=1227211-OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.